



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO Nº 064/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

O Município de Ribeirão Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizada à Av. Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representada pela Secretária de Saúde, Sra. Lauriny Ferreira Alves, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ASMAR E FURTADO LTDA-ME**, CNPJ nº **02.347.121/0002-10**, com sede à Rua Dário Penido, 230, Centro, CEP: 37209-116, Lavras-MG, neste instrumento representado por Lucas Furtado Pereira, portador do CPF nº 084.769.816-51, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 055/2021, modalidade Pregão Presencial nº 019 do dia 27 de Agosto de 2021, julgado em 27/08/2021 e homologado em 30/08/2021, regido pelos dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, roupas de cama contaminadas, cobertores, incluindo transporte. Quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência, anexo VII.
2.2 – É parte integrante deste contrato o Termo de Referência do Edital, com a especificação do objeto, no qual consta o detalhamento dos serviços a serem prestados e a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Para o período de vigência de 12 (doze) meses, o preço corresponde a R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais). O valor mensal dependerá das demandas da Secretaria de Saúde, sendo a quantidade mensal estimada de 200 kg de materiais para lavagem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 – A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria de Saúde, sendo o contratado obrigado a comparecer no local estimado quando solicitado para atender as demandas.

4.2 – O Contratado sujeitar-se-á fiscalização dos serviços, reservando-se ao Município de Ribeirão Vermelho o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3 - Correrão por conta do Contratado todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

4.4 – O Contratado é responsável por danos causados aos serviços do Município de Ribeirão Vermelho.

4.5 – O serviço deverá ser realizado através de ordem de serviços emitido pela Secretaria de Saúde ou setores autorizados.

4.6 - Após recebimento assinatura desse instrumento e recebimento da respectiva autorização



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

de

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

serviço a empresa vencedora do certame deverá providenciar a instalação, solicitação da secretária desta Prefeitura, caso que, não cumprido, sujeitá-la-á às penalidades previstas no presente edital.

4.7 – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal eletrônica.

4.8 - Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).

4.9 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.9.1 – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.9.2 – O Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. efetuar o serviço conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Edital e neste contrato.

5.1.2. manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

5.2.2. modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do equipamento.

5.2.6. acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. Fica prevista possibilidade de prorrogação do contrato na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, observadas a necessidade pública e a vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a demanda, o Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de alterar os

LUCAS FURTADO
PEREIRA:08476981651

Assinado de forma digital por
LUCAS FURTADO
PEREIRA:08476981651
Dados: 2021.08.30 14:56:29 -03'00'



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e) suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Ribeirão Vermelho pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida à fazenda Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações: **Ficha: 343 - Fontes 102/100/155**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato No Diário Oficial do CONTRATANTE.

LUCAS FURTADO

PEREIRA:08476981651

Assinado de forma digital por

LUCAS FURTADO

PEREIRA:08476981651

Dados: 2021.08.30 14:56:47 -03'00'



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, ao termo de referencia, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 30 de Agosto de 2021.

LUCAS FURTADO

PEREIRA:084769816

51

Assinado de forma digital por

LUCAS FURTADO

PEREIRA:08476981651

Dados: 2021.08.30 14:57:10 -03'00'

ASMAR E FURTADO LTDA-ME
Lucas Furtado Pereira

LAURINY FERREIRA ALVES
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:

120.962.626-82

05039716099